

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/4/2010. DODF nº 73, de 16/4/2010. Portaria nº 82, de 16/4/2010. DODF nº 75, de 20/4/2010.

PARECER Nº 103/2010-CEDF

Processo nº 410.000180/2008

Interessado: Instituto Santa Clara

- Recredencia, pelo período de 1º/1/2007 a 31/12/2016, o Instituto Santa Clara, autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2010, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, séries finais, 5ª a 8ª série, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos e de oito anos, dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Instituto Santa Clara, mantido pelo Centro de Educação Santa Clara Ltda., ambos situados na Avenida São Paulo, Quadra 18, Lotes 21, 22 e 23, Planaltina – Distrito Federal, por meio de sua Diretora, solicita credenciamento, autorização para ofertar o ensino fundamental de oito e de nove anos e aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Foram expedidos os seguintes atos legais em relação à instituição educacional:

- Portaria nº 112/92-SEDF, de 28/12/92, expedida com base no Parecer nº 302/92-CEDF, que autorizou o funcionamento da instituição educacional, pelo prazo de quatro anos, com a denominação de Centro Infantil Artes e Alfabetização e autorizou o funcionamento da educação pré-escolar nas modalidades maternal e jardim de infância;
- Portaria nº 94/98-SEDF, de 20/4/98, expedida com base no Parecer nº 78/98-CEDF, que autorizou a mudança de denominação para Centro de Ensino de 1º Grau Tia Neca e autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular;
- Portaria nº 242/97-SEDF, de 31/12/97, expedida com base no Parecer nº 349/97-CEDF, que prorrogou, por quatro anos, a autorização de funcionamento, autorizou a oferta da educação infantil maternal e jardim de infância e autorizou a transferência para a mantenedora Centro Educacional Tia Neca Ltda.;
- Portaria nº 217/2000-SEDF, de 26/10/2000, expedida com base no Parecer nº 192/2000-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino de 1º Grau Tia Neca;
- Portaria nº 123/2004-SEDF, de 7/5/2004, que recredenciou por cinco anos, a partir de janeiro de 2002, o Instituto Santa Clara;
- Ordem de Serviço nº 72/2004-SUBIP/SEDF, de 5/4/2004, que aprovou a mudança de denominação de Centro de Ensino de 1º Grau Tia Neca para Instituto Santa Clara.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Ordem de Serviço nº 11/2000-SUBIP/SEDF, de 9/11/2000, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional;

Por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF, passou à condição de credenciada, respeitado o prazo de autorização concedido.

O último credenciamento venceu em 1º/1/2007.

**ANÁLISE** – Instruído quando de sua autuação em 15/1/2008, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, os dados foram atualizados e apresentada a documentação exigida pela Resolução nº 1/2009-CEDF para credenciamento e recredenciamento, apensada ao processo:

- Existência legal da mantenedora Contrato Social e suas alterações, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal fls. 24 a 40 e 156 e 157;
- Declaração Patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira: avaliação patrimonial Capacidade Econômica e Financeira, emitida por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade fl. 13;
  - Condições legais de ocupação do imóvel Contrato de Locação fls. 41 a 46;
- Alvará de Funcionamento: Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00281/2009, de 2/4/2009, expedido pela Administração Regional de Planaltina RA-VI fl. 161;
  - Planta Baixa fls. 14 e 15;
- Parecer técnico-profissional de engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 74/09:

A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Ensino Fundamental (fl. 240). E, ainda: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 05/10: A instituição cumpre o disposto no decreto 20769 de 8 de novembro de 1999, relativamente ao Artigo 19, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Ensino Fundamental Anos Finais, tendo em vista que as obras necessárias para instalação do elevador estão sendo concluídas – fl. 340;

- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos fls. 16 a 21 e 282;
- Relação dos profissionais habilitados, incluindo o diretor da escola fls. 5 a 7 e 342;
- Proposta Pedagógica última versão, reelaborada com orientação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF fls. 265 a 291;
- Regimento Escolar: última versão, reelaborado com orientação da Cosine/SEDF fls. 292 a 323;



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*, contendo avaliação das condições da instituição para a oferta dos níveis, etapas e modalidade de educação e ensino que propõe – fls. 325, 326 e 341 a 346;

- Comprovação de melhorias qualitativas – fls. 248 a 264 e 342 a 346.

O Regimento Escolar, cuja aprovação é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme relatório da Cosine/SEDF, está de acordo com o art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, fundamentada nas diretrizes legais, na sua última versão, acostada às fls. 265 a 291, apresenta-se coerente com o Regimento Escolar e contempla todos os itens do art. 165, da Resolução nº 1/2009-CEDF, contendo: Origem histórica, natureza e contexto da instituição – fls. 267 a 268; Fundamentos norteadores da prática educativa – fls. 269 e 270; Missão e objetivos institucionais – fl. 270; Organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos – fls. 279 a 281; Processo de avaliação institucional – Estratégias para implementação – fls. 284 a 285; Estratégias para implementação de recursos físicos, didático-pedagógicos, pessoal e docente, de serviço especializado e de apoio – fls. 282 e 283; Gestão Administrativa e Pedagógica – fls. 283 a 285; matriz curricular – fls. 290 e 291.

Ao descrever os fins e princípios norteadores da prática educativa, a Proposta Pedagógica afirma:

O ISC se propõe a formar indivíduos conscientes, capazes de dimensionar e redimensionar seus conhecimentos, utilizando-se de sua capacidade intelectual e de liderança, e contribuir para o bem comum, através de sua participação crítica, criatividade e ética visando proporcionar à comunidade educativa uma vivência baseada nos valores sociais de verdade, da sensibilidade, da autonomia, da competência, da socialização e do respeito. Toda prática educativa orientar-se-á por princípios ético-político, epistemológico e didático-pedagógicos (fl. 269). Dos princípios éticos, políticos e filosóficos apresentados, pode-se destacar: Buscar sempre a integridade, honestidade, justiça, verdade, diálogo e parceria. O respeito à liberdade do ser humano (fl. 269). Está inserido nos princípios epistemológicos: adotar a teoria sócio-construtivista, que tem como característica principal considerar os alunos como seres ativos e de os professores realmente se ocuparem de ensinar-lhes a construir conhecimentos (fl. 269).

O Instituto Santa Clara tem como missão proporcionar educação integral à altura das exigências da sociedade atual, preocupando-se com a aprendizagem e com a formação de jovens cidadãos capazes de responder aos desafios de um ambiente globalizado (fl. 270).

A instituição educacional vem procurando novos caminhos para favorecer a aprendizagem de seus alunos:



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Ao longo desses anos o ISC, vem dedicando-se a elaboração de mecanismos de avaliação que estejam a favor do processo de aprendizagem dos alunos: que contemplem as diferenças entre eles, não valorize a competição e acima de tudo que ajude a identificar as causas da não aprendizagem (fl. 279).

Conforme relatório de inspeção *in loco* (fls. 325 e 326), foram inspecionados todos os aspectos físicos, recursos materiais e didático-pedagógicos.

Do relatório de melhorias qualitativas apresentado (fls. 248 a 264), pode-se destacar:

- investimentos na área de informática, com aquisição de computador e instalação de internet na secretaria escolar;
  - informatização da escrituração escolar;
  - reforma e ampliação das instalações;
  - investimento sistemático e contínuo na melhoria do mobiliário escolar;
  - promoção de seminários, palestras e cursos nas diversas áreas do conhecimento;
  - treinamento e orientação do pessoal contratado;
  - participação do corpo docente em cursos de aperfeiçoamento;
  - realização de semanas pedagógicas semestrais;
  - elaboração e desenvolvimento de projetos específicos por componentes

# curriculares;

- promoção de eventos com a participação da comunidade escolar;
- implantação do Serviço de Orientação Educacional;
- aquisição de material didático;
- realização e participação em atividades que envolvem a comunidade escolar.

Informa o relatório conclusivo de novo credenciamento por perda do recredenciamento (fls. 341 a 346):

Os recursos didático-pedagógicos estão descritos na Proposta Pedagógica, durante a inspeção in loco, verificou-se a existência de todo o mobiliário/equipamentos/recursos didáticos descritos. O mobiliário, os recursos didático-pedagógicos são suficientes e compatíveis com a Proposta Pedagógica (...) Durante a inspeção in loco verificou-se que a instituição educacional dispõe de quantitativo suficiente de docentes habilitados para o exercício do magistério, desenvolve atividades periódicas de capacitação de seus professores através de cursos, seminários, palestras e convênios. (...) Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficiente e compatíveis com as etapas oferecidas e com a faixa etária, havendo disponibilidade destes na sala de aula. (...) Quanto aos recursos humanos, a instituição em questão apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa habilitada constatada in loco com a documentação que consta em seu



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

arquivo. (...) As instalações físico-pedagógicas da referida instituição educacional estão de acordo com a oferta de ensino para a qual se propõe: Educação Infantil e Ensino Fundamental. O ambiente é bem arejado, o mobiliário compatível com a faixa etária (...).

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos atendem aos dispositivos legais em vigor e contemplam os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e da parte diversificada. Nas séries/anos iniciais, são ofertados quatro módulos-aula diários e vinte semanais de 60 minutos, perfazendo um total anual de 800 horas. Nas séries/anos finais são ofertados cinco módulos-aula diários e 25 semanais, de 50 minutos, totalizando 833 horas anuais.

Estão incluídos entre os temas transversais, desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos das disciplinas, Educação Ambiental, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Direito e Cidadania. Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

Em expediente dirigido a este Colegiado, tendo em vista dúvidas deste relator, a instituição educacional informou que, em 2010, oferece o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série. Com referência à educação infantil, esclarece o documento:

A Escola ficou aguardando o processo ser concluído na Secretaria de Educação para a implantação de novos cursos, por isso ainda funcionamos o extinto jardim III e gostaríamos da compreensão dos senhores quanto ao processo em trâmite, para inclusive transferir estes alunos do jardim III para o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos. Se possível gostaríamos de transferir os alunos de jardim III e 1ª a 4ª série para o Ensino Fundamental de 9 anos, já que sabemos não haver prejuízo quanto ao conteúdo programático para os alunos.

Como a instituição educacional, acertadamente, não desejava iniciar curso novo sem a devida autorização, deveria ter encaminhado os alunos do terceiro período da pré-escola para matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos.

Há também necessidade de se corrigir o percurso educacional dos alunos matriculados da 1ª a 4ª série, pois, sendo provenientes da pré-escola, deveriam estar cursando os anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Quanto à perda do prazo para solicitar o recredenciamento, esclarece a Diretora que o pedido foi feito em tempo hábil e apresentou cópia do protocolo nº 00410.000180/2006, de 15/1/2006, apensado às fls. 352. Ocorre que o processo não foi localizado, descobrindo-se, posteriormente, que estava junto com a documentação de outra instituição educacional com a mesma denominação. Com orientação da Secretaria de Estado de Educação um novo processo foi apresentado, com toda a documentação para o credenciamento. O pedido foi considerado fora do prazo, o que pode ser relevado.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 1º/1/2007 a 31/12/2016, o Instituto Santa Clara, situado na Avenida São Paulo, Quadra 18, Lotes 21, 22 e 23, Planaltina Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Santa Clara Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2010, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, séries finais, 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos e de oito anos, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) determinar a imediata extinção do terceiro período da pré-escola, com a matrícula dos alunos no 1º ano do ensino fundamental de nove anos em 2010;
- f) autorizar a matrícula dos alunos que concluíram o 3º período da pré-escola em 2009 no 2º ano do ensino fundamental de nove anos em 2010;
- g) alertar a instituição educacional quanto à obtenção da Licença de Funcionamento, como prevê a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de abril de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/4/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

#### Anexo I do Parecer 103/2010-CEDF

# **MATRIZ CURRICULAR**

**Instituição Educacional**: INSTITUTO SANTA CLARA **Etapa**: Ensino Fundamental – nove anos 1º ao 9º ano

**Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino/Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

# **OBSERVAÇÕES:**

- 1. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 2. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 minutos.
- 3. Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares com ênfase em: Saúde e Sexualidade, Ciência e Tecnologia, Educação Ambiental, Trabalho, Cultura, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007), Direito e Cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007) e preparação para o trabalho.
- 4. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Lei nº 11.769/2008).
- 5. Horário de funcionamento:
  - 1° ao 5° ano: Matutino: 8h às 12h15;

Vespertino: 13h30 às 17h45;

- 6° ao 9° ano: Matutino: 7h45 às 12h10;
- 6. O intervalo de 15 (quinze) minutos reservado para o recreio não está incluído no total da carga horária diária.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



8

#### Anexo II do Parecer 103/2010-CEDF

# **MATRIZ CURRICULAR**

**Instituição Educacional**: INSTITUTO SANTA CLARA **Etapa**: Ensino Fundamental – oito anos 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

**Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino/Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6ª	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833

# **OBSERVAÇÕES:**

- 1. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 2. A duração do módulo-aula de 1ª a 4ª série é de 60 minutos e de 5ª a 8ª série é de 50 minutos.
- 3. Os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares com ênfase em: Saúde e Sexualidade, Ciência e Tecnologia, Educação Ambiental, Trabalho, Cultura, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007), Direito e Cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007) e preparação para o trabalho.
- 4. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Lei nº 11.769/2008).
- 5. Horário de funcionamento:
  - 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série: Matutino: 8h às 12h15;

Vespertino: 13h30 às 17h45;

- 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série: Matutino: 7h45 às 12h10.
- 6. O intervalo de 15 (quinze) minutos reservado para o recreio não está incluído no total da carga horária diária.